



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 02/2016 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMA DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG no. 5.633.570 SSP/SP e do CPF no. 824.742.818-00, com sede na Praça João Fossalussa, 867, centro, na Cidade de Olímpia/SP;

CONTRATADA: SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 56.982.416/0001-07, aqui representada por seu Diretor, senhor **SÉRGIO RINALDI ROLIM**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF no. 365.038.868-53, com sede à Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, sala 01, Jardim Europa, no Município de Piracicaba/SP, CEP 13416-000; tem entre si junto e contratado, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal de Dispensa de Licitação

- 1.1. É dispensável o procedimento licitatório para contratações desta natureza, vez que o valor Global do presente contrato não ultrapassa o percentual de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei no. 8.666/1993, com fulcro no artigo 24, inciso II, da mesma lei retroreferida.
- 1.2. O presente contrato administrativo será regido pelos preceitos de Direito Público e pelas normas da Lei no. 8.666/1993, aplicando-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria, suporte técnico e licença de uso de sistema, a saber: **“SISTEMA DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO”** por tempo determinado na cláusula 5ª.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

MÓDULOS E RECURSOS

LEGISLATIVO/SECRETARIA

- Criação e Revisão de Proposituras com controle de número, data, assunto, autor, texto etc.;
- Vinculação de toda a Tramitação e Proposituras Acessórias aos Projetos (exemplo: Emendas, Subemendas, Substitutivos, Autógrafos, Pareceres, etc.);
- Texto em formatos diversos (escaneados ou digitados);
- Cadastro de Entidades para envio de Mala Direta pela Secretaria;
- Cadastro da Legislação Municipal a partir do Projeto que a originou, classificação por assunto, relacionamento das Leis, dados de publicação, situação atual, etc;
- Listagem com contagem de Proposituras automática, consulta de documentos por Vereador, por situação atual, por prazo de trâmite, local onde encontra etc.;

PLENÁRIO

- Cadastro das Votações dos projetos em tempo real;
- Cadastro da Presença dos Vereadores na sessão;
- Montagem da Ordem do Dia automaticamente gerando links para ver os detalhes dos documentos que fazem parte da composição;
- Disponibilização da Ata de Sessão;

OUTROS RECURSOS

- Numerações automáticas de Documento, Processo e Protocolo;
- Consulta por Assunto, Número, Autor, Situação, Tramitação, etc;
- Impressão a partir de qualquer consulta;
- Controle de Acesso por usuário;
- Digitalização de documentos em diversos formatos (doc, tif, jpg ou pdf).

COMISSÃO/JURÍDICO

- Inclusão de Pareceres aos Projetos;
- Cálculo de Prazos automático;

CONSULTAS

- Páginas com consultas das proposituras e sua tramitação, legislação Municipal, Ordem do Dia, Ata de Sessão, etc. Atualização dos dados automática.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

SUPORTE

- Manual On-line;
- Email;
- Visitas (sempre que requisitadas);

CARACTERÍSTICAS

- Desenvolvimento para plataforma Desktop nos departamentos e consultas Web;
- As consultas serão hospedadas em nosso provedor;
- Editor de Texto MS Word ou Open Office;
- Sistema Multiusuário

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

Em decorrência da prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** “programa objeto” do Sistema de **“GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO”**.

3.1. O Sistema supracitado é de propriedade da **CONTRATADA**, que confere à **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, o direito para seu uso pessoal e intransferível;

3.2. A **CONTRATADA** se obriga a instalar e dar treinamento conjunto para os funcionários designados pela **CONTRATANTE**, que posteriormente serão responsáveis pela operação do sistema e dos equipamentos.

3.3. A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento

A **CONTRATANTE** remunerará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços aludidos na Cláusula Segunda da presente avença, a importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a ser paga até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- 4.1. Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2%(dois por cento) e 1%(um por cento), respectivamente, ao mês.
- 4.2. Caso haja necessidade da presença dos técnicos da contratada no local da prestação dos serviços, serão cobradas as taxas de despesas de locomoção (R\$ 0,66 por KM), pedágio, hospedagem e alimentação.

Cláusula Quinta – Do prazo

O presente contrato é firmado para vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 18 de janeiro de 2016, com término previsto para o dia 17 de janeiro de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Encargos

Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos casos previstos nos artigo 78, incisos I a XII e XVII, com fulcro no artigo 79, I, da Lei no. 8.666/1993;
- 7.2. No caso da situação não se enquadrar em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA** deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de rescindir a presente avença;
- 7.3. Consigna-se que no caso de intenção de rescisão ser pela **CONTRATADA**, em qualquer caso terá que proceder à notificação da **CONTRATANTE** com antecedência mínima prevista no item 7.2;
- 7.4. Este ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações posteriores;




Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
 “Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Oitava – Do Foro


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia/SP, 18 janeiro de 2016.

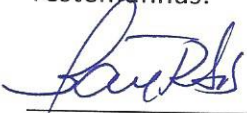


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
 LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
 PRESIDENTE




SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP
 SÉRGIO RINALDI ROLIM
 DIRETOR

Testemunhas:



 CLÁUDIA REGINA DA SILVA
 RG. No. 20.274.320 SSP/SP



 LUIS CÉSAR ROMBAIOLO
 RG. No. 42.159.399-4 SSP/SP